



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

<b>Documento</b> Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	<b>Número</b> 2024-61212-00	<b>Folha</b> 1/2
--	--------------------------------	---------------------

<b>Proprietário/Possuidor</b> JULIA BRAVO CALDEIRA MATTOS
--

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
081.052.0005-8	R CARDEAL CAGLIORI	00767	LT5 QD136	05454-030	38504	Local	ZER 1, QA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
ISMAEL DE CARVALHO	A111273-2		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
OSVALDO VICENTE GANDARA COSTA	682403888		

<b>Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva</b> Emitido por: CAEPP-DERPP
---

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

<b>Descrição da Obra</b>		
Terreno Real: 528,71m2	Terreno Escritura: 528,00m2	
Área Existente Regular: 248,00m2	Área a Regularizar: 0,00m2	
Área a Demolir Regular: 30,86m2	Área a Demolir Irregular: 60,13m2	Área Total a Demolir: 90,99m2
Área a Construir: 11,10m2	Área a Reformar: 164,81m2	
Área Computável: 228,24m2	Área Não Computável (estacionamento): 0,00m2	
Área Não Computável (outros): 0,00m2	Área Total da Edificação: 228,24m2	
Piscina descoberta: 0,00 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

<b>Blocos</b>
---------------

<b>Amparo(s) Legal(is)</b> 1 ) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 2 ) Lei nº 16.050/14. 3 ) Lei nº 16.402/16.
--

<b>Nota(s)</b>
----------------

**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe**

<b>Documento</b> Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	<b>Número</b> 2024-61212-00	<b>Folha</b> 2/2
--	--------------------------------	---------------------

- 1 ) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
  - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
  - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
  - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 2 ) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 3 ) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 4 ) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n° 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual n° 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei n° 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 5 ) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei n° 16.642/17.
- 6 ) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto n° 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica cancelada referente a este Alvará.
- 7 ) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 8 ) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 9 ) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

**Ressalva(s)**

- 1 ) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei n° 16.402/16.

<b>Processo Administrativo</b> 2022-0.032.596-3	<b>Data de despacho DOC</b> 14/03/2024
--	---